ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 9 h (nove horas), os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP reuniram-se na sala de reuniões da sede da Manaus Previdência. Presentes os Conselheiros: **Marcelo Magaldi Alves** (Presidente), **Lucilene Florêncio Viana** (Conselheira Titular)**, Lyvia Belém Martins Guimarães** (Conselheira Suplente), **Darlen da Silva Monteiro** (Conselheiro Titular), **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular), **Rosiane de Brito Guedes** (Conselheira Titular), **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular) e **Cláudia Serique e Silva** (Conselheira Titular), a teor do Decreto de 18 de julho de 2022, publicado no DOM, Edição 5386, página 04 e da Lei 2.910, de 15 de julho de 2022 que alterou a Lei 2.419, de 29 de março de 2019, além dos **Convidados (as) Eduardo Alves Marinho** (Procurador Autárquico) e a representante da Comissão Revisora do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Servidor Público da Área Previdenciária, **Carolinne Nunes dos Santos** (Técnica Previdenciária – Administrativo). Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, o conselheiro Marcelo Magaldi Alves foi designado para atuar como secretário da presente reunião. Iniciada a sessão, o Presidente passou à leitura da pauta: **1. Minuta do anteprojeto de Lei, que "Dispõe sobre a carreira de Procurador Autárquico da Manaus Previdência e dá outras providências". Processo SIGED n. 2021.17848.17918.0.000614 (Volume I), para submissão e deliberação acerca de sua aprovação por parte do CMP nos termos dos questionamentos realizados pela Procuradoria Municipal** e**; 2. Minuta do Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreira e Remuneração do Servidor Público da área Previdenciária.** Inicialmente, o representante da Procuradoria Jurídica, Eduardo Marinho, esclareceu que, após o encaminhamento dos autos do processo retromencionado à Casa Civil, houve a solicitação de manifestação, no que tange o exame de legalidade do conteúdo da minuta, à Procuradoria Geral do Município. Nesse sentido, a douta PGM solicitou esclarecimentos pontuais por meio do Despacho n. 55/2022 – P.Pessoal/PGM. Em resposta, a PROJUR - Manaus Previdência dirimiu todas as dúvidas acrescentando que: **I) Em relação às diversas minutas com o mesmo objeto:** muito embora a aprovação das minutas de fls. 69-72 e 73-76 tenham constado na Ata às

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA EM 17/08/2022 08:26:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 16/08/2022 19:07:44
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63364CE3

fls. 78-80, inclusive com acolhimento das razões constantes no Despacho de fls. 61-62, é pertinente o apontamento da PGM quanto a necessidade de expressa indicação da minuta aprovada pelo CMP em razão do disposto no art. 5º, I, "k" do Decreto Municipal nº 4.846/2020. **II) Em relação à inclusão da VPNI:** no parágrafo único do art. 9º, com efeito, embora num primeiro momento tenha sido recomendado sua supressão, ela foi reinserida em razão da não aprovação do enquadramento na Classe II, conforme Despacho da SEMEF à fl.47-48. Caso assim não fosse, o acolhimento das outras sugestões da SEMEF teria ocasionado decréscimo remuneratório. Ademais, embora não conste expressamente discriminada nos impactos de fls.65 e 66, foi devidamente considerada nas respectivas memórias de cálculo. **III) Quanto à exclusão de gratificação de especialização:** o acolhimento das sugestões da Casa Civil à fl. 96 não ocasionará redução nominal da remuneração em razão da previsão da VPNI, como bem indicado pela PGM. Da mesma forma, como nenhum dos Procuradores do quadro percebem o ATS ou a GTI (a primeira por não terem implementado o requisito e a segunda por não ter havido concessão, embora fosse juridicamente possível), também não haverá redução nominal da remuneração. Dessa forma, inserimos o dispositivo sugerido no §2º do art. 9º na nova minuta que segue anexa. **IV e V) Procuratórios destinados ao Procurador-Chefe:** acolhendo a sugestão da douta PGM, inserimos na nova minuta que segue anexa a previsão expressa de pagamento dos procuratórios ao Procurador-Chefe, conforme nova redação do §1º do art. 5º. **VI e VII) Interstício para promoção:** acolhendo a sugestão da douta PGM, inserimos na nova minuta que segue anexa a previsão de utilização do período de estágio probatório para fins do primeiro interstício da promoção, conforme §§ 3º e 4º do art. 4º. Ademais, destacamos que essa previsão não causa impacto financeiro-orçamentário imediato, uma vez que a eventual promoção somente ocorrerá após dois anos em que a APD, a ser regulamentada, tenha sido realizada. **VIII. Afastamentos que suspendem o computo interstício para a promoção:** acolhendo a sugestão da douta PGM, inserimos na nova minuta que segue anexa a previsão dos afastamentos que suspendem o cômputo do interstício para a promoção, conforme §§ 5º e 6º do art. 4º. **IX. Enquadramento em razão do tempo de serviço:** no que se refere ao enquadramento em razão do tempo de serviço, de fato foi analisada a possibilidade, no entanto, considerando o Despacho de fls. 47-48 e que restou definido como interstício mínimo

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA EM 17/08/2022 08:26:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 16/08/2022 19:07:44
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63364CE3

para promoção o período de cinco anos, além do fato de que os procuradores em efetivo exercício mais antigos somente completarão cinco anos de carreira no final de 2022, optamos por não insistir nesse ponto em prol do aumento dos procuratórios de forma escalonada, o que resultou no deferimento pela SEMEF conforme fls. 82-83. Diante do exposto**, os conselheiros do CMP analisaram os expedientes apresentados pela PROJUR e deliberaram favoravelmente, por unanimidade, acerca da nova minuta constante às fls. 105-109 do processo outrora referenciado - 2021.17848.17918.0.000614 (Volume I) - resultante de correções/inclusões provenientes dos questionamentos da PGM. Ressaltaram que a inclusão da VPNI prevista no §1º do Artigo 9º está adequadamente considerada no impacto financeiro-orçamentário às fls. 65-66.** Ato contínuo, prosseguiu-se com a deliberação da minuta dos servidores públicos da área previdenciária. Em exposição, a representante da Comissão, servidora Carolinne Nunes, informou que as modificações/observações deliberadas na 8ª Reunião Ordinária do CMP foram devidamente incluídas/alteradas no anteprojeto, quais sejam: alteração do termo "excetuam-se", para "excetua-se" constante no §1º do Art. 7º; menção à contagem do tempo de efetivo exercício no estágio probatório para fins de promoção, que constará no §2º do Art. 33; Indicação da não incidência de contribuição previdenciária sobre a GAP, que constará no §3º do Art. 10º; inclusão do tempo efetivo exercício no poder executivo municipal para fins de desenvolvimento na carreira (promoção), que constará no Inciso II, "a" do Art. 35. Por conseguinte, a Conselheira Vanessa Carneiro elaborou algumas observações à minuta apresentada, que foram respondidas pela Comissão e resultaram na modificação da versão outrora apresentada, mais especificamente nos seguintes itens: **I)** nova redação do artigo 34 *caput,* com inclusão do inciso II, e alteração do inciso; **II)** nova redação do artigo 40, *caput,* **III)** inserção do § 1º do artigo 41 e inserção do § 2º do artigo 46; **IV)** Inserção dos parágrafos 5º e 6º do artigo 11; **V)** inserção do artigo 40; **VI)** inserção do §8º contido no artigo 13. Por conseguinte, as Conselheiras Vanessa e Cláudia Serique sugeriram a retirada do termo "ininterruptos **ou não**" referente ao limite de cento e vinte dias estabelecido para gozo de licença médica, por servidor ou para acompanhar pessoa da família para tratamento médico, visando sua contagem como de tempo de efetivo exercício, entre outras prerrogativas. Nesse sentido, a Comissão optou por manter o termo "ininterruptos **ou não**" na redação, para os

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA EM 17/08/2022 08:26:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 16/08/2022 19:07:44
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63364CE3

casos referentes à contagem de efetivo exercício quanto ao gozo de licença médica por servidor ou para acompanhar pessoa da família para tratamento médico, sob as justificativas de que: 1) Está disposto desta forma no PCCR da Área Não Específica; 2) A SEMEF/SUBORP poderá criar algum imbróglio com o fato da redação restar distinta da [redação] do PCCR da Área Não Específica, indicando algum prejuízo para Administração Pública; 3) A Comissão, o SGEP e a Diretoria de Adm. Finanças, após deliberação, concordaram que acima de 120 dias, corridos ou ininterruptos, de ausência do servidor, mesmo que licenciado, a apuração do desempenho de suas atribuições do cargo, seja por AED ou APD, restaria prejudicada. Os questionamentos com as devidas respostas da comissão seguem na forma do "anexo 01", da presente Ata. Em relação à Gratificação de Atividade Previdenciária – GAP, destinada aos servidores do quadro da área previdenciária, o CMP não vislumbra impedimento quanto a sua concessão aos ocupantes de cargos comissionados, em que pese à recomendação em sentido contrário no Despacho elaborado pela Secretaria de Finanças – SEMEF, às fls. 82-83 do processo 2021.17848.17919.0.000757. Isso porque, o impacto que tal previsão traria aos cofres da autarquia é mínimo, conforme demonstrado no documento outrora analisado pelos membros, consignado às fls. 194 - Demonstrativo Do Impacto Orçamentário-financeiro da Folha De Pessoal e Encargos Sociais – 2022, no processo retro. Nesse sentido, existindo recurso suficiente para o custeio dessa despesa, e desde que a Procuradoria Geral do Município não aponte qualquer ilegalidade, os membros, por unanimidade, aprovam a nova minuta**, em seu inteiro teor, que seguirá em forma de anexo sob o título "anexo 02" à Ata e que constará no processo SIGED n. 2021.17848.17919.0.000757.** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a reunião, às 12h (doze horas), da qual, eu, Marcelo Magaldi Alves, atuando como Secretário, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

(Assinatura Digital)
Marcelo Magaldi Alves
Presidente do CMP

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA EM 17/08/2022 08:26:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 16/08/2022 19:07:44
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63364CE3

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

(Assinatura Digital)
Lucilene Florêncio Viana
Membro conselheira titular

(Assinatura Digital)
Lyvia Belém Martins Guimarães
Membro conselheira suplente

(Assinatura Digital)
Darlen da Silva Monteiro
Membro conselheiro titular

(Assinatura Digital)
Rossicleide Brandão da Fonseca
Membro conselheira titular

(Assinatura Digital)
Rosiane de Brito Guedes
Membro conselheira titular

(Assinatura Digital)
Vanessa Cardoso Carneiro
Membro conselheira titular

(Assinatura Digital)
Cláudia Serique e Silva
Membro conselheira titular

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA EM 17/08/2022 08:26:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 16/08/2022 19:07:44
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63364CE3



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo ata_da_3__reuni_o_extraordin_ria_cmp_12.08.2022__.pdf.p7s do documento **2022.17848.17917.9.014697** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
VANESSA CARDOSO CARNEIRO 343.958.222-15	16/08/2022 14:48:33 (LOGIN E SENHA)
LYVIA BELEM MARTINS GUIMARAES 444.581.182-34	16/08/2022 14:50:24 (CERTIFICADO DIGITAL)
DARLEN DA SILVA MONTEIRO 572.071.782-04	16/08/2022 15:01:49 (LOGIN E SENHA)
ROSIANE DE BRITO GUEDES 618.356.252-15	16/08/2022 15:06:09 (LOGIN E SENHA)
MARCELO MAGALDI ALVES 313.785.362-15	16/08/2022 15:31:08 (LOGIN E SENHA)
LUCILENE FLORÊNCIO VIANA 201.980.942-72	16/08/2022 18:50:20 (LOGIN E SENHA)
CLÁUDIA SERIQUE E SILVA 567.588.712-15	16/08/2022 19:07:44 (LOGIN E SENHA)
ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA 034.316.572-49	17/08/2022 08:26:40 (LOGIN E SENHA)